PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

Memorando nº 1069/2023/SEJUR-Leg
Processo Administrativo nº 16539/2023

Cubatão, 28 de novembro de 2023.

Ref.:
Indicação nº 1249/2023 - Vereador: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA

SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Senhor(a) Secretário(a),

Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Indicação, para conhecimento e manifestação.

Solicitamos resposta a esta SEJUR **em até 15 dias a contar do recebimento deste.**

Vanessa Fraga
VANESSA FRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CORRESPONDÊNCIA 581 / 23
DATA 29 / 11 / 23
Beatriz
GAB / SEFIN

41.02

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº 1249/2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **suspensão da taxa de iluminação pública até que o município ofereça plenamente o serviço de iluminação em todas as vias do município!**

Cubatão, 07 de novembro de 2023.

Alessandro Donizete de Oliveira - Alessandro Oliveira

Vereador - PL

Cubatão, 07 de novembro de 2023.

Ofício nº 1249/2023 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

PREFEITURA DE CUBATÃO
PROCESSO Nº 16539/2023
DATA 24/11/23 HORAS ___:___
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Joemerson Alves de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 03

Processo Nº _____ de _____

Departamento de Receitas

Sr. Diretor

Encaminhamos o Memorando 1069/2022/SE-JUR-Leg, para ciência e manifestação.

Cubatão, 29 de novembro de 2023.

Genaldo Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Sr.
Sr. Fiscal Maykon

Encaminho o presente memorando para manifestação de suporte ao ofício em anexo

Cubatão, 01/12/2023

Luiz Alberto Maia da Silva
Diretor de Receita
Mat. 27.47017

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data, os documentos de fls. 04 a 07, por mim numerados e rubricados.

Cubatão, 19/12/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Serviço de Fiscalização e Notificação

Ref.: Memorando n.º 1069/2023/SEJUR-Leg.

Trata o presente de indicação parlamentar, proposta pelo Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, solicitando "suspensão da taxa (sic) de iluminação pública até que o município ofereça plenamente o serviço de iluminação em todas as vias do município".

Acerca da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública (COSIP ou CIP), popularmente chamada de "taxa de iluminação pública", a Constituição da República atribuiu a competência para a sua instituição e cobrança aos Municípios, nos termos do seu art. 149-A.

Seguindo os parâmetros constitucionais, este Município de Cubatão instituiu e regulamentou a referida contribuição através da Lei Complementar Municipal n.º 96/2017.

Nos termos do seu art. 1º, a referida contribuição tem como finalidade custear o serviço de iluminação pública do Município de Cubatão e, em seu parágrafo único, a norma define que o serviço de iluminação pública compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias e logradouros, além da instalação, manutenção, melhoramento, expansão e modernização da rede de iluminação pública, sua eficiência, bem como o gerenciamento do ativo e telegerenciamento.

Em 2020, no julgamento do Tema 696 (RE 666.404), o STF fixou a tese de que "é constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede".

Entendeu Supremo que o constituinte não pretendeu limitar o custeio do serviço de iluminação pública apenas às despesas de sua execução e manutenção. Pelo contrário, deixou margem a que o legislador municipal pudesse instituir a referida contribuição de acordo com a necessidade e interesse local, conforme o disposto no art. 30, I e III, da CF.

A iluminação pública é indispensável à segurança e bem-estar da população local. Portanto, limitar a destinação dos recursos arrecadados com a contribuição ora em análise às despesas com a execução e manutenção significaria restringir as fontes de recursos que o Ente Municipal dispõe para prestar adequadamente o serviço público.

Diante da complexidade e da dinâmica características do serviço de iluminação pública, é legítimo que a contribuição destinada ao seu custeio inclua também as despesas relativas à expansão da rede, a fim de atender as novas demandas oriundas do crescimento urbano, bem como o seu melhoramento, para se ajustar às necessidades da população local.

Assim, o Município de Cubatão, através da Lei Complementar n.º 96/2017, instituiu o referido tributo e o cobra nos precisos termos do entendimento da Suprema Corte do país.

Caso não bastassem os argumentos invocados, conforme determinação do art. 14, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve ser acompanhada de medida de compensação com o aumento de receita proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Serviço de Fiscalização e Notificação

cálculo, majoração ou criação de tributo.

Ou seja, a desoneração tributária de determinado segmento importa, necessariamente, na oneração de outra parcela da sociedade.

Ante todo o exposto, opino à superior Administração que não se acolha a indicação parlamentar em epígrafe.

Cubatão, 19 de dezembro de 2023.

Maykon Hendrix Freire
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 07

Processo Nº ..... de .....

Ref.: Memo n.º 1069/2023/SEJUR-Leg

Sr. Diretor,

Manifestei-me às fls. 04 a 06 acerca da indicação parlamentar n.º 1249/2023, proposta pelo Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, solicitando suspensão da CIP até que o município ofereça plenamente o serviço de iluminação pública em todas as vias.

Segue para vossa apreciação e providências.

Cubatão, 19 de dezembro de 2023.

Maykon Hendrix Freire
Fiscal de Tributos

SEFIN

Sr. Secretário

Considerando os argumentos trazidos pelo Fiscal de Tributos, opino pelo não acolhimento da indicação parlamentar.

Em 19/12/2023

Raphael Vidal Garcia
Diretor de Receita
(em substituição)

VEREADOR.
22/12/2023

Genaldo Antonio dos Santos
Secretário de Finanças

SEJUR
SEG SECRETARIA
ACOLHEMOS O BEM LANÇADO PARECER TÉCNICO DAS FLS. 04 A 06, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, PELO NÃO ACOLHIMENTO DA INDICAÇÃO DO NOBRE